



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

PROTOCOLO		
NÚMERO	DATA	RÚBRICA
0320	19.02.21	FB

**PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 02, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021.**

*Dispõe sobre a criação do Programa Vereador de Plantão e dá outras providências.*

**FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Mococa**, em sessão realizada no dia \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021, aprovou o Projeto de Resolução nº \_\_\_\_/2021, de autoria da Vereadora Elisângela Mazini Maziero Breganoli, e eu promulgo a seguinte Resolução:

**Art. 1º** Fica criado, no âmbito do Poder Legislativo, o “Programa Vereador de Plantão”, o qual consiste em ter, durante o horário de expediente da Casa Legislativa, ao menos um vereador disponível a atender a população.

**Art. 2º** Fica estabelecida a obrigatoriedade de cumprimento de carga horária de uma hora semanal para cada vereador, a ser realizado nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores, das 14h00 às 17h00, de segunda a sexta-feira, cuja escala de plantão será estabelecida, de comum acordo, entre os parlamentares.

**§1º** Eventuais horas excedentes não serão acumuladas para fins de compensação em semanas posteriores, tampouco poderão ser remuneradas.

**§2º** Os horários correspondentes às sessões ordinárias, extraordinárias, solenes e reuniões das comissões permanentes não serão computados para efeito da referida carga horária.

**§3º** Para fins de cômputo de horas, serão calculadas aquelas que o vereador ficar à disposição da população na Casa Legislativa ou quando o parlamentar se fizer presente em eventos públicos de interesse comunitário, e até mesmo em visitas *in loco* em pontos previamente solicitados.

**§4º** Nos casos em que o Vereador realizar visitas *in loco* ou participar de eventos públicos durante seu horário de plantão, deverá informar e dar publicidade, para fins de cômputo de horas.

**§5º** O Vereador que demonstrar, de forma justificada, a incompatibilidade do horário mencionado no *caput* do art. 2º com o labor de seu cargo ou emprego, poderá realizar seu plantão em horário diverso do apontado, em comum acordo com a Mesa Diretora.

**§6º** Os plantões serão publicados no sítio da Câmara Municipal e nas redes sociais da Casa, com os nomes, datas e horários de atendimento à população.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

Art. 3º Para cada hora faltante será descontado do subsídio do vereador o valor de 1/30 (um trinta avos), exceto a devidamente justificada.

§1º Considera-se justificada a falta decorrente de:

I - casamento, até oito dias;

II - luto, até dois dias, por falecimento de tios, padrasto, madrasta, cunhados, genros, noras, sogro, sogra, avós, avós do cônjuge e sobrinhos;

III - luto, até cinco dias, por falecimento de cônjuge ou equiparados, pais, filhos, irmãos, netos, enteados e menores sob guarda ou tutela;

IV - convocação para obrigações decorrentes do serviço militar;

V - prestação de serviços no júri e outros obrigatórios por lei;

VI - licença por acidente de trabalho ou doença profissional;

VII - licença à gestante ou paternidade;

VIII - participação de congressos ou cursos e eventos de interesse público parlamentar.

IX - em casos excepcionais, desde que assentidas expressamente pelo Presidente da Câmara.

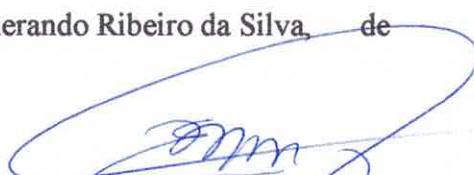
Art. 3º Como forma de controle, os parlamentares consignarão seu expediente por meio de sistema de registro.

Parágrafo único. O registro será realizado pessoalmente, através de sistema que armazenará seus horários de entrada e saída e suas saídas e retornos intermediários.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva,

de 2021.

  
**ELISÂNGELA MAZIERO**  
Vereadora



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

## PODER LEGISLATIVO

### **JUSTIFICATIVA**

**Nobres Vereadores:**

A presente propositura tem por objetivo regulamentar nosso Regimento Interno, especificamente seu capítulo III, dos deveres do Vereador.

Como integrante do Poder Legislativo municipal, o vereador tem como função primordial representar os interesses da população perante o poder público.

O vereador é o representante do povo e, no exercício desta função, tem o dever de identificar as preocupações coletivas da sociedade e levá-las para o debate na Câmara. Por isso é importante a Câmara atribuir aos vereadores a disposição para atender os cidadãos e encaminhar suas reivindicações.

Ocorre que hoje quando a população busca por atendimento, muitas das vezes acabam sendo prejudicados por não ter um dos seus representantes presentes para atendê-los. Assim, se faz necessário o *Programa Vereador de Plantão*.

Dito tudo acima, requeiro aos Nobres Colegas Vereadores a aprovação deste Projeto de resolução.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, de 2021.



**ELISÂNGELA MAZIERO**  
Vereadora